

ATA N.º 37

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

O senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros deu conhecimento que a Direcção Geral do Património Cultural iniciou o processo de classificação das Estelas Declaradas do Cabeço da Mina da freguesia de Assares.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 35 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 16 de setembro de 2019. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração aos seus textos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 35 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 16 de setembro de 2019, respetivamente, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

ALDA CELESTE MACEDO DE SOUSA - CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DA LOJA DE ARTESANATO SITA NO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – RESCISÃO DA CONCESSÃO: -

Presente Ofício da concessionária em epígrafe, datado de 09 de setembro de 2019, informando que irá entregar a Loja de Artesanato, por motivos económicos, uma vez que se torna insuportável pagar o mesmo valor mensal (123,00 €) durante todo o ano, uma vez que a Loja apenas funciona de verão, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 17 de setembro de 2019, refere o que a seguir se transcreve: -----

“Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações: -----

- 1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18 de abril de 2017; -----*
- 2. Foi aprovado em Assembleia Municipal de 28 de abril de 2017; -----*
- 3. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 03 de maio de 2017 e através de Edital 03/2017, datado de 03 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 04d e maio de 2017 e também publicitado no portal do Município de Vila Flor; -----*
- 4. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 19/05/2017, pelas 14h35 e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 22 de maio de 2017, perante um Júri designado para o efeito; -----*
- 5. A concorrente (única) não apresentou ou requereu dúvidas sobre o procedimento; -*
- 6. Foi realizado o Relatório Final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara datada de 29/05/2017, deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 1.º lugar e única candidata; -----*
- 7. O procedimento não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----*
- 8. A cessionária apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 600,00 € (seiscentos euros), conforme Documento de Receita n.º DRF 00/279 e Guia de Receita n.º 772, datada de 08/06/2017; -----*
- 9. O contrato de concessão produz efeitos a 01d e julho de 2017 e termina em 31 de outubro de 2025. -----*

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico: -

- a) Dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Caderno de Encargos da referida exploração que: «A Concessão de Exploração vigora pelo prazo de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a contar da data de outorga do contrato, com início em junho de 2017 e fim em setembro de 2025». -----*

- O Contrato de Concessão teve o seu início em 01 de julho de 2019; -----

- De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos, o cessionário pode denunciar a presente Concessão de Exploração a todo o tempo, decorrido que seja um ano sobre a data do seu início, mediante carta registada com aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

Verificamos que já decorreu um ano sobre a data do seu início, pelo que o cessionário pode fazer cessar o contrato sem penalizações. -----

Relativamente ao prazo para denunciar a cedência temporária de exploração, a mesma deverá ser realizada mediante carta registada com aviso de receção enviada à Câmara Municipal de Vila Flor, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data em que se operam os efeitos. -----

Relativamente à caução prestada e após entrega do local cedido, a mesma será libertada pela Câmara Municipal de Vila Flor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de cessação do contrato, de acordo com o n.º 7 do artigo 10.º do Caderno de Encargos. –

NOTA: -----

À data da presente Informação, a cessionária apresenta valores em dívida, renda de

maio a setembro, de 615,00 €; -----

Dispõe a cláusula 4.^a do Contrato de Concessão que a cessionária, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou uma caução no valor de 600,00 € (seiscentos euros); -----

Encontram-se reunidas as condições para, conforme previsto legalmente, a caução prestada pela cessionária reverter a favor da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

A caução prestada é inferior ao valor da dívida, no montante de 15 euros. -----

Assim, caso se entenda, deverá a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aceitar o pedido de denúncia / cessação da concessão suprarreferida; -----
2. À Contabilidade para exercer o direito sobre a caução prestada, revertendo a favor da Câmara Municipal de Vila Flor, a quantia de 600,00 €, prestada pela cessionária; -----
3. Notificar o cessionário para proceder ao pagamento do valor em dívida, 15,00 €, dando-lhe o prazo de 10 dias para realizar o pagamento voluntário e, em caso negativo, pagamento coercivo; -----
4. Mandatar os serviços municipais para iniciarem novo procedimento de adjudicação da concessão.” -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aceitar o pedido de cessação nos termos propostos na informação dos serviços jurídicos.-----

b) Remeter aos serviços para iniciarem novo procedimento.-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE:

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € 1.332.518,25, um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos).-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 23.09.2019 a 27.09.2019, num total de € 79.964,76, (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).-----

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-----

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves, após a consulta da relação de pagamentos solicitaram os seguintes esclarecimentos: -----

Ordem Pagamento 1329 á firma ZURICH INSURANCE PLC, Sucursal em Portugal, no valor de € 1.323,85, (Mil, trezentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos), questionando para quando o processo de concurso dos seguros da autarquia, já que se trata de uma renovação.-----

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL:-----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que o processo está concluído e que já se encontra disponibilizado aos chefes de unidade orgânica para análise, para que se estes entenderem incluir alíneas não contempladas, o sugerirem, e logo a seguir será presente na camara para início de processo. -----

XV MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – Deliberado, por unanimidade, aprovar a 14ª alteração ao orçamento da despesa no valor de € 40.000,00, (quarenta mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

XV MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a 12.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I., no valor de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – Deliberado, por unanimidade, aprovar a 12ª alteração ao PPI no valor de € 26.000,00, (vinte e seis mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

AÇÃO SOCIAL:

APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DE MUNÍCIPES CARENCIADOS:

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, em regime de substituição, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, datada de 26 de setembro de 2019, referindo que, em face da apresentação de um pedido de apoio para melhoria das condições habitacionais por parte da requerente, e após visita domiciliária realizada, verificou-se que existe a necessidade de adaptação da habitação em causa, em face da situação e mobilidade reduzida do cônjuge da requerente. -----

Mais informa, que o processo de candidatura ao apoio supra referenciado está instruído de acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípes Carenciados em vigor neste município e reúne as condições de acesso previstas no artigo 5.º do referido Regulamento. -----

Por fim, refere que a informação sobre o estado da habitação e a informação

socioeconómica se encontram em anexo à informação, estando assim reunidas as condições para poder ser ponderado o apoio solicitado. – **Deliberado, por unanimidade, ceder a atribuição do apoio proposto na informação dos serviços técnicos do município.**-----

**CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE
– LISTAGEM DE PEDIDOS: -**

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, referindo os requerentes à candidatura em epígrafe e propondo o seu deferimento, de acordo com o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e relativamente às seguintes crianças: -----

- Margarida Frederico Dias – 1.500,00 €; -----
- Isaac Manuel Bonifácio Santos – 1.500,00 €; -----
- Dylan Filipe Alves Ramos – 1.500,00 €; -----
- Rafaela Vilares Monteiro – 1.500,00 €. -----

– **Deliberado, por unanimidade, conceder os apoios nos termos da informação dos serviços e de acordo com o regulamento de Apoio á Natalidade.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS:

CONSULTA PRÉVIA 13/2019 – NOVO PROCEDIMENTO – “MELHORIA SUSTENTÁVEL – REDE PEDONAL E CICLÁVEL VILA FLOR – SEIXO DE MANHOSES – SAMÕES – VILA FLOR (3.º TRECHO)” – Relatório Final: -----

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 25 de setembro de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, elabora o seguinte parecer final: -----

“Foram excluídas as Firmas, HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., por ter excedido o preço base estabelecido, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e TEISIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA., por violar os parâmetros base fixados, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. -----

*Atendendo que a proposta apresentada pelo concorrente ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **65.990,00 € (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor”. -*

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) Adjudicar á firma Antero Alves de Paiva Sociedade de Construções Lda. pelo montante de € 65.990,00, (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o presente relatório final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação; -----
- a) Nomear gestor de contrato o chefe de unidade orgânica António Valdemar Taboada Teixeira conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA REMODELAÇÃO DAS OBRAS DE ENTRADA DAS ETAR’S” – APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE: -

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de setembro de 2019, referindo que após análise do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e do Plano de Segurança e Saúde relativos à empreitada “*Construção da Remodelação das Obras de Entrada das ETAR’s*”, informam que os mesmos se encontram em condições de serem aprovados, tendo que os mesmos estar no local da obra, a fim de serem atualizados com os respetivos registos no decorrer dos trabalhos. -----

Mais referem que se deverá informar o empreiteiro da deliberação relativa ao presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao Plano de Segurança e Saúde. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e o plano de segurança e saúde (PSS), de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – EMPREITADA DE “RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CENTRO DE ARTE GRAÇA MORAIS” – ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA: -

Presente Ofício n.º 320, datado de 18 de setembro de 2019, anexando informação técnica n.º 089, de 16 de setembro de 2019, relativamente à obra em epígrafe, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Na sequência da visita à obra referida em epígrafe, efetuada no passado dia 10 de setembro de 2019, e tendo em conta o desenrolar dos trabalhos, temos a informar o seguinte: -

- 01. A obra foi consignada no dia 01 de outubro de 2018, com um prazo de execução de 455 dias e um valor de adjudicação de 1.066.690,65 €; -----*
- 02. A aprovação do plano de segurança e saúde foi comunicada ao adjudicatário no dia 11 de dezembro de 2018. De acordo com o n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, e tendo a referida comunicação ao empreiteiro ocorrido*

posteriormente à data de consignação, o prazo de execução da obra começou a contar da data em que o dono da obra comunicou ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, pelo que a obra deveria estar concluída a 10 de março de 2020; -----

03. Até ao momento, e decorridos cerca de 61,0% do prazo de execução da empreitada, foram elaborados 9 autos de medição dos trabalhos, num total de **235.495,79 €**, o que equivale a aproximadamente 22,0% do valor de adjudicação da obra; -----
04. Segundo o plano de trabalhos aprovado, deveriam estar executados trabalhos no valor de **378.823,28 €** (35,5% do valor da adjudicação da obra), pelo que a esta data se verifica um diferencial de **143.327,49 €** entre o valor acumulado previsto em cronograma e o valor acumulado dois autos processados; -----
05. Os trabalhos até agora realizados estão relacionados essencialmente com a demolição das construções existentes, a execução da totalidade da estrutura em betão armado, a impermeabilização das paredes na envolvente exterior e a colocação das infraestruturas enterradas associadas às redes de drenagem de águas residuais, pluviais, instalações elétricas, telecomunicações e AVAC; -----
06. O balizamento ao plano de trabalhos em vigor, efetuado à data de 30 de agosto de 2019, regista um atraso de aproximadamente 85 dias na execução da empreitada, o qual é motivado essencialmente pelo atraso que se verifica na execução da estrutura metálica (ID21 do plano de trabalhos) e na execução da estrutura de madeira (ID22 do plano de trabalhos), sendo os atrasos na execução dessas duas atividades de 85 e 56 dias, respetivamente; -----
07. De referir ainda que, a esta data, e de acordo com o plano de trabalhos em vigor, a execução da estrutura metálica já deveria ter sido concluída, e a execução da estrutura de madeira deveria terminar no prazo de uma semana, permitindo assim a prossecução dos restantes trabalhos; -----
08. Não obstante as sucessivas referências feitas pela fiscalização nas reuniões de obra, para o atraso verificado na empreitada em face dos balizamentos efetuados ao plano de trabalhos em vigor, e para a necessidade de reforço dos meios humanos e materiais, não se verificaram alterações significativas na carga de pessoal em obra nem na execução de outras atividades; -----

Perante o referido anteriormente, somos de opinião que a atual situação da empreitada resultam em particular, da tardia preparação e início dos trabalhos relacionados com a execução da estrutura metálica e da estrutura de madeira, não tendo sido tomados em consideração os sucessivos alertas feitos pela fiscalização quanto à necessidade de entrada em obra destas especialidades e de tomada de medidas adequadas ao cumprimento do plano de trabalhos, nomeadamente através do reforço dos meios humanos e materiais. -----

Analisando o gráfico que acompanha os Autos de Medição, e que compara mensalmente o valor acumulado previsto no cronograma financeiro e o valor acumulado dos trabalhos normais executados, verifica-se que o diferencial entre estes valores aumentou significativamente a partir de junho de 2019, mês em que se deveriam ter iniciado os trabalhos de execução da estrutura metálica. -----

A esta data, e dada a premência em terminar a obra, somos de opinião que deverá ser alertado o empreiteiro para a necessidade de conclusão da obra dentro do prazo estabelecido, sendo para isso indispensável a tomada de medidas de reforço de todos os meios de ação e de

reorganização da obra, necessárias à recuperação do atraso e ao cumprimento do prazo de execução. De salientar que a necessidade em terminar a obra no prazo estabelecido, resulta não só da importância de colocar o edifício em funcionamento, mas também para não colocar em causa a eventual perda de participação por parte das entidades financiadoras. -----

Refira-se ainda que, caso o prazo contratual não seja cumprido, poderá o Município de Vila Flor proceder à aplicação de multas ao adjudicatário, conforme previsto contratualmente através da Cláusula 11.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos do Procedimento. -----

Assim, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 404.º do código dos Contratos Públicos, somos de opinião que deverá ser notificado o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, considerando o prazo de execução contratualmente previsto até 10 de março de 2020, e adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.” -----

É presente a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 20 de setembro de 2019, de concordância com a informação técnica da AMTQT, acrescentando que, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP, deve a Câmara Municipal notificar o empreiteiro Habinordeste, para apresentar no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação e parecer da equipa técnica devendo o adjudicatário ser notificado para no prazo máximo de 10 dias apresentar um novo plano de trabalhos.**-----

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – FREGUESIA DE SEIXO DE MANHOSES: -

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 20 de Setembro de 2019, anexando convite, caderno de encargos, mapa de trabalhos, orçamento e mapa de localização, a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal. -----

Mais referem que, consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de meios humanos nem materiais para a execução dos trabalhos, pelo que sugerem que os mesmos sejam executados através de empreitada. -----

Para a sua execução propõem que se opte pelo procedimento de *Consulta Prévia*, conforme preceituado no artigo 19.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, tendo como referência o preço base estimado de **33.099,30 €** (trinta e três mil, noventa e nove euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, devendo ser convidadas as seguintes empresas: -----

- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.; -----
- Armando Manuel Pires; -----
- Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.; -----
- Ferreira & Bebiano, Lda.; -----
- SUCENOR – Construções, Lda.; -----
- TEISIL – Empresa de Construções, Lda.; -----

- JAN – Metalúrgica do Tua, Lda.; -----
- TOGAMIL - Construções, Lda.; -----
- Peixoto & Peixoto, Lda.. -----
- **Deliberado, por unanimidade:**-----
- a) **Aprovar o caderno de encargos, convite, mapa de trabalhos, orçamento e mapa de localização, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de consulta prévia.**-----
- c) **Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:** -----
 - **Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.;** -----
 - **Armando Manuel Pires;** -----
 - **Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.;** -----
 - **Ferreira & Bebiano, Lda.;** -----
 - **SUCENOR – Construções, Lda.;** -----
 - **TEISIL – Empresa de Construções, Lda.;** -----
 - **JAN – Metalúrgica do Tua, Lda.;** -----
 - **TOGAMIL - Construções, Lda.;** -----
 - **Peixoto & Peixoto, Lda..** -----
- d) **Nomear o seguinte júri de procedimento:**
 - **António Rodrigues Gil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Flor;**-----
 - **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Vila Flor;**-----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor;** -----
 - **Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Flor.**-----

CONSULTA PRÉVIA – PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL – ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DO TURISMO DE NATUREZA – Retificação do Relatório Final:-

Presente Informação do Júri do Procedimento, informando que relativamente à Consulta Prévia em epígrafe, o mesmo foi erradamente adjudicado, em 16 de setembro de 2019, à firma com a denominação comercial **“MIL ODISSEIAS, ATIVIDADES DE LAZER”**, devendo o mesmo ser adjudicado à firma em nome individual **“Emílio José Meireles Almendra”**, pelo que anexam novo Relatório Final, datado de 27 de Setembro de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto – Código dos Contratos Públicos, elabora o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo que a única proposta apresentada do concorrente **Emílio José Meireles Almendra**, é vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **27.000,00 € (vinte e sete mil euros)**), acrescido de IVA à taxa*

legal em vigor” .-----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Anular a deliberação de camara do dia 23 de Setembro de 2019, relativamente ao assunto de acordo com a informação dos serviços técnicos.**-----
- b) **Adjudicar a Emílio José Meireles Almendra pelo montante de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor de acordo com o relatório final, de acordo com o presente relatório final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- c) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;** -----
- b) **Nomear gestor de contrato o chefe de unidade orgânica António Valdemar Taboada Teixeira conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 23/2014

Requerente: Alexandra de Fátima Escovar Moura

Local: Lugar do Rascão – Seixo de Manhoses

Assunto: *Construção de uma habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de alterações*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 25 de setembro de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 26 de setembro de 2019, o este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** ----

Proc. n.º 31/2019

Requerente: Carlos Alberto Trigo

Local: Rua da Fonte Nova – Vilas Boas

Assunto: *Reconstrução de um edifício para garagem e arrumos agrícolas – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 20 de setembro de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projectos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA: -

Proc. n.º 08/2018

Requerente: Mundo Fundamental – Agricultura Unipessoal, Lda.

Local: Alto Carvalhoso – Vila Flor

Assunto: *Pedido de viabilidade de construção de um armazém agrícola*, no prédio

rústico sito em Vale de Carvalhoso ou Alto Carvalhoso, na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, inscrito na respetiva matriz predial rústica da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1095 da freguesia de Vila Flor, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 25 de setembro de 2019, refere que o processo contém os pareceres favoráveis da ERRAN, da IP, da CMDFCI e o parecer favorável condicionado da DRCN, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido, nas condições impostas pelo parecer da DRCN. Em 26 de setembro de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços técnicos e as condições técnicas impostas nos pareceres das entidades externas.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 07/2019

Requerente: António dos Santos Taboada

Local: Casal – Carvalho de Egas

Assunto: *Pedido de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.320,00 m² para construção urbana* do prédio rústico sito em Casal, da localidade de Carvalho de Egas, da União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, com a área total de 3.392,00 m², inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 285 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 437 da freguesia de Carvalho de Egas, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 25 de setembro de 2019, refere que, identificadas as parcelas a destacar e a parcela restante, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 26 de setembro de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Aníbal Acácio Moura

Local: Moreirinhas – Seixo de Manhoses

Assunto: *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de autorização de utilização*, do prédio urbano sito em Moreirinhas, freguesia de Seixo de Manhoses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 481, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Seixo de Manhoses, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 25 de setembro de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção de Autorização de Utilização relativa ao prédio urbano em apreço. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção da licença de autorização de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Ramiro do Nascimento Gonçalves – Cabeça de Casal da Herança de

Local: Rua das Eiras, n.º 11 – Mourão

Assunto: *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de autorização de*

utilização, do prédio urbano sito em Rua das Eiras, n.º 11, localidade de Mourão, da União de Freguesias de Valtorno e Mourão, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo provisório P773, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da União de Freguesias de Valtorno e Mourão, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 20 de setembro de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção de Autorização de Utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção da licença de autorização de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Beatriz Sanches dos Santos Ferreira

Local: Vale Bom – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para instalação de vinha e infraestruturas fundiárias na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 1,39 ha de vinha e 50 m³ de muros de suporte em alvenaria, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 20 de setembro de 2019, refere que a parcela de terreno em análise está inserida na área protegida do Vale do Tua. Assim, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. No tocante à instalação da vinha, matéria não tutelada pela Câmara, o Técnico Superior, informa que a Câmara apenas deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Rosa Branca Matias

Local: Rua do Tombarinho – Sampaio

Assunto: *Pedido de Fiscalização às obras efetuadas pelo seu vizinho*, sitas na Rua do Tombarinho, n.º 272, da freguesia de Sampaio, relativamente à construção de um novo andar na referida moradia e não apenas à alteração do telhado, violando o disposto no n.º 2 do artigo 1362.º do Código Civil, uma vez que a construção já impede as vistas da varanda de uma casa existente há mais de 50 anos e não respeita o espaço mínimo de 1,50 metros, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 17 de setembro de 2019, refere que em 05 de junho de 2019, o Senhor Manuel João Silva Meireles requereu a esta Câmara Municipal autorização para realização de trabalhos de substituição do telhado, telha lógica, da sua habitação, sita na Rua do Tombarinho, em Sampaio. Mais informa que, em função das obras requeridas, estas foram consideradas de escassa relevância urbanística, tendo o Executivo em 17 de junho de 2019, deliberado “*Deferir nos exatos termos da informação / parecer dos Serviços Técnicos do Município*”. Acontece, porém, que o requerente executou a construção parcial de uma cobertura sobre a laje de teto existente, uma vez que parte desta cobertura já se encontrava efetivada. -----

O Técnico Superior afirma, ainda, que nos termos da alínea b) do artigo 98.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o projeto aprovado ou com as condições de licenciamento ou da comunicação prévia são puníveis como contraordenação, com multa de 500,00 € até ao máximo de 200.000,00 €, no caso de pessoa singular. Quanto à questão de violação do disposto no n.º 2 do artigo 1362.º do Código Civil, que respeita à servidão de vistas constituídas ou não, são matérias que devem ser dirimidas em Tribunal. – **Deliberado, por unanimidade, instaurar processo de contra ordenação, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.**-----

PERIODO DE INTERVENÇÃO PÚBLICO:

CIDADÃO JOSÉ CARLOS COSTA TRIGO:-----

O cidadão José Carlos Costa Trigo, veio questionar sobre o ponto de situação do livro por si entregue ao senhor vereador Abílio Batista Maia Evaristo, para análise. -----

PREDIDENTE CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou o cidadão José Carlos Costa Trigo que o senhor vereador Abílio Batista Maia Evaristo está a analisar a proposta do livro entregue e que depois lhe será dada uma resposta. -----

Sendo treze horas e quinze minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

